



PROJETO DE LEI N° 052, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade
Em: 30/10/2025
AS

Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.916/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.916, de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O valor da indenização pela desapropriação prevista nesta Lei será de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), conforme avaliação técnica realizada por Corretor de Imóveis e pela avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município (em anexo ata e laudo de avaliação), nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 014/2023 (também anexo), a fim de determinar o valor a ser pago, nos termos legais.

§ 1º - Os valores referidos no caput deste artigo serão pagos em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário, da seguinte forma: pagamento imediato após a assinatura das escrituras de desapropriação, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), sendo que o restante será pago em duas parcelas em valores iguais de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) cada, uma parcela com pagamento até o dia 30 de junho de 2026 e a outra com pagamento até o dia 31 de dezembro de 2026.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela (R\$ 440.000,00) será efetuado em conta bancária da Sra. Nely Libera Colpo Dall'Agnol, a ser por ela informada, sendo que a segunda e terceira parcelas (de R\$ 220.000,00 cada) serão pagas de forma proporcional e igualitária, aos demais coproprietários, tudo conforme determinado junto à Matrícula do Imóvel desapropriado, cada um na proporção do seu quinhão hereditário, conforme determinado junto ao processo de inventário transrito na referida matrícula.

§ 3º - A presente aquisição é realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 inciso V da Lei Federal nº.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

14.133/2021, eis que atende as finalidades específicas e possui interesse público devidamente comprovado.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.916/2025 permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 29 de outubro de 2025.



Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.916/2025, que trata da desapropriação do imóvel, objeto da Matrícula nº. 6788 do Registro de Imóveis de Nova Bassano/RS, o que se justifica pelos motivos abaixo elencados:

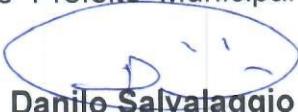
Durante a elaboração do projeto de lei anteriormente aprovado, houve um equívoco na definição da forma de pagamento da indenização devida aos proprietários do imóvel. A previsão inicial não considerou as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, resultando em uma redação que compromete a viabilidade prática da execução da desapropriação.

A execução da desapropriação deve observar os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário. Diante da limitação de recursos disponíveis para pagamento nas condições estabelecidas e da necessidade de compatibilizar o pagamento com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, faz-se necessária a revisão da forma de pagamento originalmente prevista, de modo a permitir que a indenização seja realizada de forma compatível com a capacidade financeira do Município, sem prejuízo ao direito dos expropriados.

Ademais, altera-se a forma de repasse entre os proprietários, atendendo ao solicitado pelos mesmos e a proporção estabelecida na Matrícula do Imóvel.

Dessa forma, a alteração proposta visa garantir a legalidade, a regularidade orçamentária e a eficácia da desapropriação, assegurando o interesse público envolvido na medida, sem comprometer o equilíbrio fiscal do ente municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 29 de outubro de 2025.


Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal